



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1427, DE 27 DE DEZEMBRO 2001

Altera dispositivos da Lei n. 1.277, de 13 de janeiro de 1999.

Data de Criação

27/12/2001

Data de Publicação

03/01/2002

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8192, de 03/01/2002

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1277/1999

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

“Altera dispositivos da Lei n. 1.277, de 13 de janeiro de 1999.”

O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.277, de 13 de janeiro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores estaduais de borracha natural bruta, no valor de até R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) por quilo, a partir do dia 1º de janeiro de 2002 e de até R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por quilo a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes com a subvenção econômica, criada no artigo anterior, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Estadual, Órgão 16, Unidade Orçamentária: 104 – Programa de Trabalho: 18541011622410000 – Elemento de Despesa: 3.3.9.0.4.3.0.0.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre